

**Aviso de contumácia n.º 1211/2005 — AP.** — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1017/99.IPCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Marques Abrantes, filho de Maurício Augusto Abrantes e de Elvira Rita Marques, natural de Vale de Santiago, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1959, solteiro, sucateiro, titular do bilhete de identidade n.º 8112348, com domicílio na Rua de Aljubarrota, 13, 1.º, esquerdo, 2910-389 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

**Aviso de contumácia n.º 1212/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 323/98.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Leite de Oliveira, filho de António Duarte de Oliveira e de Fantina Natália da Silva Leite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11669669, com domicílio na Avenida do Professor Bento de Jesus Caraça, 148, 5.º, A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 6 de Junho de 1998, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 1213/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 313/99.2GCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Mendes Hortas, filho de Manuel João Guerreiro Hortas e de Udelinda Maria Mendes, natural de Santo Isidro de Pegões, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1965, solteiro, contribuinte fiscal n.º 153922605, titular do bilhete de identidade n.º 9641230, com domicílio na Quinta do Gingeira, Rua das Seixas, São Francisco, 2890-000 Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alínea b), e 101.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 1999, de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 146.º, alínea i), e 139.º do Código da Estrada, praticado em 17 de Setembro de 1999, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 17 de Setembro de 1999, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 1214/2005 — AP.** — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/00.3PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Correia Soares, filho de Armindo Soares Varela e de Felismina Sanches Correia, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11924235, com domicílio na Rua do Forte da Bela Vista, lote 4-E-25, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2000, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 1215/2005 — AP.** — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 425/99.2PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Machado Luz, filho de Manuel Luz e de Augusta da Conceição Machado, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7171350, com domicílio na Avenida da Bela Vista, 13-D-42, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 1216/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1501/94.3TASTB-D, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Jesus José, casado, pedreiro, filho de Manuel José e de Eglantina de Jesus, nascido a 30 de Novembro de 1957, em São Julião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 7081637-9, emitido em 7 de Agosto de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Professor Bento de Jesus Caraça, 75, 3.º, A, 2910 Setúbal. O arguido encontra-se indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alínea d), e 299.º, todos do Código Penal. Por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência, no posto policial.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 1217/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo